MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.898/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR$4.500.000.000,00 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	2.761.114.698,00
1.1 - Receitas Tributáveis	905.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	126.300.000,00
1.6 - Receita de Serviços	40.200.000,00
1.7 - Transferências Correntes	1.630.514.698,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	59.100.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.738.885.302,00
2.1 - Operações de Crédito	1.371.349.702,00
2.2 - Alienação de Bens	1.600.000,00
2.4 - Transferências de Capital	365.935.600,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	4.500.000.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Secretaria da Câmara	171.800.000,00
2.1 - Gabinete e Assessorias	157.845.000,00
2.2 - Secretaria Munic. de Governo	7.700.000,00
2.3 - Secretaria Munic. da Administração	670.310.000,00
2.4 - Secretaria Munic. da Fazenda	141.900.000,00
2.5 - Secretaria Munic. de Educ. e Cultura	822.000.000,00
2.6 - Secretaria Munic.de Saúde e As.Social	977.358.000,00

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

2.7 - Secretaria Munic. de Obras	1.551.087.000,0(
T O T A L	4.500.000.000,0(

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	171.800.000,0(
03 - Administração e Planejamento	351.225.000,0(
04 - Agricultura	99.150.000,0(
05 - Comunicações	21.700.000,0(
07 - Desenvolvimento Regional	5.000.000,0(
08 - Educação e Cultura	822.000.000,0(
10 - Habitação e Urbanismo	1.212.600.000,0(
13 - Saúde e Saneamento	586.350.000,00
14 - Trabalho	7.990.000,00
15 - Assistência e Previdência	383.018.000,00
16 - Transporte	839.167.000,00
T O T A L	4.500.000.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas Correntes	2.776.293.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	2.499.205.000,00
3.2 - Transferências Correntes	277.088.000,00
4.0 - Despesas de Capital	1.723.707.000,00
4.1 - Investimentos	1.692.207.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	22.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	9.500.000,00
T O T A L	4.500.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a solicitar abertura de Créditos Suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias;
II - Utilizar o excesso de arrecadação;
III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

ART. 7º - A verba consignada à Câmara Municipal, art. 3º da Lei, ser lhe-á liberada em duodécimo mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

Prefeitura Cons. Lafaiete Minas

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal